



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.706, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Considera as obras de infraestrutura que especifica como prioritárias para a concessão do crédito outorgado, conforme estabelece a alínea "f" do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do [Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), na alínea "f" do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do [Decreto nº 4.852](#) (Regulamento do Código Tributário Estadual – RCTE), de 29 de dezembro de 1997, e no [Decreto nº 10.483](#), de 25 de junho de 2024, também em atenção ao Processo nº 202518037002438,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS estabelecido na alínea "f" do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do [Decreto estadual nº 4.852](#) (Regulamento do Código Tributário Estadual – RCTE), de 29 de dezembro de 1997, para investimentos em infraestrutura de redes elétricas (linhas e subestações).

Parágrafo único. Procedimentos e critérios para a concessão do benefício disposto no *caput* deste artigo serão definidos em norma complementar da Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 10/06/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 4.852 / 1997 Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991 Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 10.483 / 2024
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria-Geral de Governo - SGG
Categorias	Normas Tributárias Infraestrutura